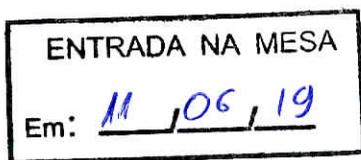




# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **PROJETO DE LEI N.º 025/2019.**



Altera a Lei Municipal nº 3.601, de 30 de dezembro de 2013, que *“Regulamenta a concessão de gratificação de urgência ou emergência de que trata o inciso v, do artigo 44, da Lei nº 2962/2006 de 28 dezembro que ‘Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da área de saúde do município de ribeirão das neves, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outra providências’.*”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.601, de 30 de dezembro de 2013, para estender a gratificação de urgência e emergência aos cargos de Farmacêutico e Técnico de Patologia Clínica, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Aos profissionais relacionados nesta Lei, em efetivo exercício nas unidades de atendimento de urgência e emergência do Município, fica concedida gratificação pelo exercício profissional, incidindo inclusive sobre a extensão de jornada, de acordo com a tabela abaixo:*

Categoria	Percentual/Incidência
Assistente Social	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Auxiliar de laboratório	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Auxiliar em Saúde Bucal	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Auxiliares de enfermagem	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Enfermeiros	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Fisioterapeuta	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Farmacêutico	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Médico (horizontal) 2ª a 6ª (dia)	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Médico Triagista (2ª a 6ª) dia	25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Médicos 2ª (dia e noite) a 6ª (dia)	25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Médicos 6ª (noite a domingo noite) e feriados	30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Motorista de ambulância	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Nutricionista	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Psicólogo	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Técnico em Enfermagem	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Técnico em Laboratório	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Técnico em radiologia	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Técnico em patologia Clínica	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Terapeuta Ocupacional	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.

**Art. 2º** Altera o caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.601, de 30 de dezembro de 2013, para alterar a remuneração dos profissionais que exerçam atividades em regime de plantão extra e estendê-la aos seguintes cargos: Assistente Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Técnico em Laboratório, Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Radiologia, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Serão remunerados, conforme tabela abaixo, os profissionais que exerçam atividades em regime de plantão extra:*

Plantão extra (Assistente Administrativo)	R\$ 90,00 (noventa reais)
Plantão extra (Auxiliar de Laboratório)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Motorista)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Dentista)	R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)
Plantão extra (Enfermeiro)	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Plantão extra (Médico) 2ª a 6ª (dia)	R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)
Plantão extra (Médico) 6ª (noite a domingo noite) e feriados	R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)
Plantão extra (Técnico em enfermagem)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Técnico em Laboratório)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Técnico em patologia clínica)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Técnico em radiologia)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Maio de 2019.

  
Tharsis Bastos  
Secretário Municipal  
de Governo

  
MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
Dr. Marcelo Penseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/RJ 13.457



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA ALTERAÇÃO DA LEI 3601 DE 30/12/2013**

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** As despesas com a alteração da Lei 3601 de 30/12/2013 que regulamenta a concessão de gratificação pelo exercício profissional em urgência e emergência, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>% VARIÁVEL MENSAL</b>	<b>% ANUAL</b>
Farmacêuticos	3.542,40	46.051,20
Técnico em Patologia Clínica	1.187,44	15.436,72
Plantão Extra	15.000,00	195.000,00
Encargos Patronais	4.465,53	58.051,89

**ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos Próprios do Tesouro Municipal e Recursos Vinculados do Bloco da Média e Alta Complexidade - BLMAC

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **PLANO PLURIANUAL**

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2019.

Lei Municipal - LOA nº. 3.969/2019 de 10 de janeiro de 2019.

### **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

A Dotação Orçamentária atenderá as despesas correntes nas seguintes rubricas:

**- 10004 – Manutenção das Atividade da Saúde Mental:**

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 643 - 644

3.1.90.11.00.00; Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas: 645 - 646



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

**- 10005 – Manutenção das Atividades das UPAS**

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 679 - 680

3.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas: 681 - 682

**- 10006 - Manutenção Laboratório Municipal de Análises Clínicas**

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Ficha: 736

3.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Ficha:737

**- 10010 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal**

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 894 - 895

3.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas:896 - 897

Ribeirão das Neves, 27 de maio de 2019

José Jacinto da Mota Júnior  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS Local



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, José Jacinto da Mota Junior, Secretário Municipal de Saúde – Gestor do SUS Local, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias -- **10004 – Manutenção das Atividade da Saúde Mental:** 3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 643 - 6443.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas: 645 - 646- **10005 – Manutenção das Atividades das UPAS :**3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 679 - 6803.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas: 681 - 682- **10006 - Manutenção Laboratório Municipal de Análises Clínicas :**3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Ficha: 7363.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Ficha:737- **10010 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal:**3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 894 - 8953.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas:896 - 897, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ribeirão das Neves, 27 de maio de 2019

José Jacinto da Mota Junior  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do SUS Local



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **MENSAGEM Nº 035/2019**

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2019, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.601, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V, DO ARTIGO 44, DA LEI Nº 2962/2006 DE 28 DEZEMBRO QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS'."**

Considerando que apenas duas categorias do serviço de urgência e emergência não eram contempladas com a gratificação, causando uma grande insatisfação a todo o corpo clínico das equipes.

Considerando que o plantão extra é utilizado para suprir eventuais ausências nas unidades de saúde do Município com atestados, licença maternidade, INSS, férias regulamentares e prêmio, bem como as ausências injustificadas.

O presente projeto tem o intuito de completar as escalas dos plantonistas ausentes, nas unidades de saúde do Município, uma vez que os valores praticados não tem sido atrativos, o que tem dificultado o atendimento eficaz aos munícipes pelo desfalque nas equipes.

Cumprir esclarecer que a possibilidade do plantão extra é esporádico, fato que dificulta a exatidão no aumento dos gastos.

Nesse sentido, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nos últimos 03 meses. Contudo, devido as últimas contratações ocorridas, acredita-se que esse aumento terá uma queda significativa.

Ressalte-se que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados nos art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, encontram-se em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **MENSAGEM Nº 035/2019**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2019, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.601, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V, DO ARTIGO 44, DA LEI Nº 2962/2006 DE 28 DEZEMBRO QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS'."**

Considerando que apenas duas categorias do serviço de urgência e emergência não foram contempladas com a gratificação, causando uma grande insatisfação a todo o corpo clínico das equipes.

Considerando que o plantão extra é utilizado para suprir eventuais ausências nas unidades de saúde do Município com atestados, licença maternidade, INSS, férias regulamentares e prêmio, bem como as ausências injustificadas.

O presente projeto tem o intuito de completar as escalas dos plantonistas ausentes, nas unidades de saúde do Município, uma vez que os valores praticados não tem sido atrativos, o que tem dificultado o atendimento eficaz aos munícipes pelo destaque nas equipes.

Cumprir esclarecer que a possibilidade do plantão extra é esporádico, fato que dificulta a exatidão no aumento dos gastos.

Nesse sentido, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nos últimos 03 meses. Contudo, devido as últimas contratações ocorridas, acredita-se que esse aumento terá uma queda significativa.

Ressalte-se que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados nos art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, encontram-se em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Maio de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**Tharsis Bastos**  
Secretário Municipal  
de Governo

  
**Dr. Marcelo Fonseca da Silva**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RN 53.457